

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONFINAMENTO E DRAMA FAMILIAR EM TEMPOS DE PANDEMIA

Denise Alves de Souza Ferreira¹

INTRODUÇÃO

O presente relato possui como objetivo principal apresentar experiências advindas do trabalho social que é realizado em diversas cidades do Brasil. O objeto de estudo se faz perante o número de mulheres que sofrem violência doméstica e que, muito das vezes, estão longe de seus familiares e amigos. Dessa forma, a vítima passa a conviver vinte quatro horas por dia com seu agressor, tornando-se insustentável esse cenário e aumentando os casos de violência doméstica durante o período de confinamento. Segundo site da Folha de São Paulo² houve um aumento em 255% no último ano (2020). Esses dados foram realizados e divulgados a partir do Disque Denúncia (180) da Secretária de Segurança Pública de São Paulo.

A violência doméstica não é exclusividade de nenhuma classe social, intelectual ou etnia, pois ela atinge todos os países e culturas, de formas variadas e como uma célula base para qualquer cidadão, à família, precisa ser preservada conforme em Ribeiro (2009) que aduz sobre a instituição familiar e a define célula base da sociedade e como o primeiro grupo social ao qual o homem tem contato, em formar organizações civis ou não, e a qual constitui o Estado.

A violência doméstica se caracteriza como uma questão social³ e é caracterizada como ações de atos ou/e palavras que machucam as pessoas ou o abuso do poder da força que resultam em sofrimento, ferimentos, tortura ou morte tanto física, psicológica, sexual, urbana, institucional, intrafamiliar, de trânsito, enfim, pode desencadear-se de diversas maneiras conforme afere Viela (1977 apud AZEVEDO, 1985, p. 19) “Violência é toda

¹(Assistente Social e Mestre pelo Curso de Mestrado em Educação, ambos na Universidade Católica de Santos – UNISANTOS; Assistente Social e Mestre em Educação), voluntária em atendimento de vítimas em violência domésticas no projeto “Justiceira”. E-mail: deniseadesferreira@gmail.com.

² Disponível em : <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/04/explosao-de-violencia-domestica-durante-pandemia-faz-pm-de-sp-implantar-patrolha-maria-da-penha.shtml> acesso em 16/05/2021.

³A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é a de CARVALHO e IAMAMOTO, (1983, p. 77): ... É a manifestação, no cotidiano da vida **social**, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão [...] é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger alguém a renegar-se a si mesmo, a resignar-se à situação que lhe é proposta [...]. Corroborando com essa ideia Teles e Melo (2003, p.15) afirmam que a violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, [...] coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência muitas vezes é utilizada de forma velada, ou seja, aquele que agride toma certo cuidado para dominar o estado emocional do outro, deixando o mesmo sempre em alerta, com medo do que possa acontecer se tiver alguma reação contrariando o agressor. Contudo, muitas mulheres estão duplamente ameaçadas: pelo novo coronavírus e seu agressor violento em seu convívio doméstico e de diversas maneiras contra mulheres, crianças, e aos adolescentes, pois essa violência respinga em seus filhos também.

METODOLOGIA

Para superar os objetivos deste trabalho e relatar as experiências vividas em atendimentos realizados em violência doméstica. A metodologia desenvolvida foi a partir dos atendimentos individualizados (Whatsapp⁴, e-mail e chamadas telefônicas) e identificando processos que, muitas vezes, devido ao fato de se tornarem parte de uma rotina de uma determinada realidade social, passa despercebidos e assim responde a questões que são específicas na Ciência Sociais.

Trabalhando com uma realidade que não pode ser apenas quantificada, porque essa realidade possui um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Tudo isso corresponde a relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos apenas a operações variáveis (MINAYO, 2001). Os principais resultados dessa experiência em atendimento do Serviço Social passam, necessariamente, pela própria vivência da autora.

⁴ Disponível em: https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br acesso em 16/05/2021.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à discussão utilizamos os relatos de experiência de vítimas de violência doméstica. Percebemos que essas vítimas têm a resiliência como companheira constante. Portanto, a maioria das mulheres que sofrem violência doméstica (violência moral, psicológica, sexual patrimonial, física e ameaças), não faz boletim de ocorrência, seja por condições financeiras ou medo de envolver os filhos, ficando inviável assegurar sua integridade por conta da sua fragilidade com as ameaças e agressões sofrida junto do seu agressor.

As vítimas pedem ajuda via “WhatsApp” preenchendo um formulário eletrônico, e é direcionado para equipe voluntária do projeto “JUSTICEIRA”, que é formada por uma equipe de profissionais multidisciplinar (psicólogas, advogadas, assistente sociais, médicas e entre outras) no Brasil inteiro oferecendo uma rede de apoio (escutas qualificadas, acolhimentos, diagnóstico socioeconômico). Todo o contato é feito de forma remota, por mensagens, ligações ou chamada de vídeo. As voluntárias também são de diferentes regiões do Brasil.

De cada 10 atendimentos, nove relatam situações em que o agressor faz violência psicológica e cinco relatam que o agressor tem acesso ao seu celular. Os principais conflitos relatados são a dominação de posse (proibição de sair de casa ou se comunicar com outras pessoas e familiares) e assim colocando sua vida em risco. Dessa forma é comum os homens serem valorizados pela força e agressividade, por exemplo, e muitos maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas opiniões e vontades às mulheres e, se contrariados, recorrem à agressão verbal e física.

As vítimas relatam também e apontam o uso de álcool, drogas ou o ciúme como causas da violência e afirmaram que ao longo da pandemia, 2020 ao ano de 2021, agravaram e intensificaram a violência doméstica por conta do “*lockdown*” (isolamento social).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conviver com o seu agressor por anos faz com que as vítimas de violência se vejam menos como mulher, pois mesmo a vítima, em posse da medida protetiva o agressor não se intimida. Assim a sociedade tende a estigmatizar e culpar essa vítima

por toda essa situação. Muitas mulheres não conseguem denunciar ou, até mesmo, gritar por socorro e assim sofrem caladas. Mesmo quando pedem ajuda, falta a coragem em continuar: boletim de ocorrência, atendimento/encaminhamento em rede de serviço locais (CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Delegacias das Mulheres, Centro de Políticas Públicas para Mulheres, Ministério Público e Conselho Tutelar), central de atendimento à mulher 180, entre outras. Fora a vergonha e a culpa que muitas carregam por sofrerem qualquer tipo de agressão, em seus diversos padrões sociais econômicos.

Outro problema apontado é a dificuldade, em tempos de pandemia, que as vítimas (muitas não têm renda própria) encontram para ter acesso ao atendimento, pois, há instituições fechadas por conta do isolamento social.

Verifica-se que muitas das mulheres que sofrem violência ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe e nunca para manter a violência. Há um ditado que dizer (em briga de marido mulher, ninguém mete a colher), porém, é necessário que se “meta a colher”, pois quando a vítima grita por socorro ninguém aparece, muito tem medo em testemunhar tais agressões. E ainda tem também aquela ideia do “ruim com ele, pior sem ele”. Por conta disso, muitas se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. Já o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda menor.

É preciso aproveitar esse momento, para reforçar as medidas que favorecem essa vítima e estimular seu empoderamento (força, coragem, valor, fé, autoestima), assim a vítima se sentirá acolhida e respeitada. Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode ser vítima desse tipo de violência.

A Lei Maria da Penha é um instrumento vital nesse quadro. Ela foi criada em um momento mais que oportuno, (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006)⁵ a senão tardio, mas veio como um remédio para minimizar a dor e reduzir os impactos destas tragédias familiares que ainda são encaradas por muitos como "normais". Mais que punir os

⁵ Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496319/000925795.pdf> acesso em 20/05/2021.

agressores, ela dá apoio e suporte às agredidas, um ponto que durante muito tempo afastou as mulheres das denúncias contra seus companheiros violentos.

Não por acaso, o momento de rompimento da relação violenta é visto por especialistas como um momento de grande risco para a integridade física e a vida da mulher. Com isso, esperamos que num futuro tenha políticas públicas, voltada em especial ao empoderamento econômico e ao empreendedorismo feminino e não focalizar apenas no combate da violência doméstica. E que seja de fácil acesso a todas as mulheres vítimas de violência doméstica para possam seguir sua vida sem ameaças.

O capitalismo como modelo econômico cria seus moldes e padrões e aqueles que não se enquadram nesses critérios estão sendo excluídos de seus direitos. Contudo, mesmo quando tomam a coragem em realizar um boletim de ocorrência, são questionadas se é por vingança ou bens. Ao se refletir sobre isso, percebo que atualmente, a população mais carente não está tendo acesso a grande parte dos direitos sociais.

A união desses esforços tem permitido que as vítimas de violência tivessem acesso ao projeto pelas redes sócias e algumas empresas (Magazine Luiza, Casa Bahia, Instragam, Facebook, Natura, Uber, entre outras), recebendo orientações para o enfrentamento da violência doméstica.

REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 14.022 de 7 de junho de 2020. Institui Código Civil. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>. Acesso em: 20 maio 2021.

CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41º ed. São Paulo: Cortez, 2014.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

IAMAMOTO, Marilda. **A prática como trabalho e a inserção do Assistente Social em processo de trabalho**. São Paulo, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed., Petrópolis: Vozes, 2001.



RIBEIRO, Marisa Marques; MARTINS, Rosilda Baron. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SALES, Mione Apolinário. **A família como Ela É**: do reconhecimento de novas necessidades a construção de políticas pública. In: Anais do IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Caderno de Comunicação. Goiana: 1998. p. 188-192.

TELES, Maria Amélia e MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.